

**Paulo Brasil  
Menezes**

# **FAKE NEWS**

**modernidade, metodologia,**

**regulação e responsabilização**

**4<sup>a</sup> EDIÇÃO**

Revista, ampliada e atualizada

2023

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

A background network diagram consisting of white dots connected by thin white lines, forming a complex web of connections. The dots are of varying sizes and are scattered across the page, with some appearing as bright light sources. The lines are thin and light gray, creating a subtle grid-like structure.

## CAPÍTULO 1

# **FAKE NEWS NO CONTEXTO DA MODERNIDADE**

### **1.1. ENTRE A CERTEZA E A DÚVIDA DA SOCIEDADE MODERNA**

Vivemos um período de mudanças de ciclos e modelos. A incerteza daquilo que se espera parece se misturar com os riscos latentes de uma época marcada pelo clima da insegurança. O homem, não obstante a destacada racionalidade, na maioria dos casos, tem desconfigurado o sistema de suas relações, causando intensas disfunções na maneira como se congrega na comunidade atual, mais global que nunca.

Não seria exagero aqui referenciar que a própria certeza já demonstra ensaios de que a solidez informativa caminha em um declínio mais acelerado. A inflexão da precisão comunicativa de um povo anteriormente mais solidário tem levado a humanidade desta quadra para uma imprecisão informativa mais individualista. A sociedade não atua mais na certeza, e sim na dúvida. Nem mesmo a garantia e a confiança de outrora se sustentam e reverberam seus efeitos nos dias atuais.

A fervura das atitudes de devastação do caráter fraterno e dos valores edificantes só tem provado que o ser humano, cada vez mais,

encontra-se enlaçado pela individualidade, propiciando, assim, uma sociedade altamente desacreditada de um mundo melhor, em que a ética e os valores morais possam atuar com vigor e em que a dignidade e a retidão possam influenciar a união dos cidadãos em prol de uma sociedade livre.

Com esse pensamento, os homens depararam-se com a possibilidade de ver seus objetivos em grau descendente, sem perspectivas relevantes de mudanças. Os riscos oriundos das incertezas que permeiam a sociedade contemporânea têm sido responsáveis pelo descrédito do futuro. Ela não sabe para onde vai nem como chegará em algum local. A fluidez da modernidade escoia pelas vias marginalizadas do espaço global constantes desrespeitos aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos demonstra sua inquietação ao afirmar que os riscos que envolvem a modernidade começam a ser mais ilimitados que ela própria. Assim, a assunção de uma atitude prospectiva torna-se mais dificultosa. A sociedade se torna perdida entre assumir o falecimento do amanhã para celebrar o presente ou o próprio passado.<sup>7</sup>

Nesse contexto, é uma evidência que a globalização e seus riscos têm obrigado o ser humano a refletir acerca de variadas situações que, há bem pouco tempo, não eram focos de discussão e questionamentos,<sup>8</sup> ou, simplesmente, acreditava-se serem dependentes do cadenciado desenrolar dos acontecimentos históricos. Isso porque as transformações sociais, na maioria das vezes, ao passo que se caracterizavam pela lentidão, inseriam o homem no mesmo contexto de segregação.

---

7. SANTOS, Boaventura Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994. p. 278.

8. Cf. ABBOUD, Georges; MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. Programas de Compliance e a Proteção do Mercado: o Combate à Corrupção e à Deslealdade Concorrencial. *Revista dos Tribunais*. v. 1007, 2019. p. 37-64. Disponível em: <https://www.academia.edu/40298453>. Acesso em: 15 nov. 2019.

O conhecimento científico inabalável proporcionou a criação da sociedade de risco firmada na globalização.<sup>9</sup> O risco, portanto, é fruto da modernidade, e, como consequência da globalização e do progresso da ciência, desenvolveu-se de diversas maneiras, principalmente sem a necessária sustentabilidade. Mas falar em risco, em globalização e em modernidade não é tarefa simples nem deveria ser, pois sequer podemos estabelecer limites para o desenvolvimento das conquistas e dissabores dos atuais tempos.

Da mesma forma, não se pode depositar na globalização a responsabilidade para todas as implicações negativas da contemporaneidade, muito menos desejar que ela, isoladamente, mostre perspectivas agregadoras. Dois fatores evidentes corroboram esta afirmação. O primeiro, o fato de a globalização ser um fenômeno dinâmico, em constante transformação, que envolve subfatores que lhe concedem forma, a exemplo do desenvolvimento econômico e tecnológico; e o segundo, consectário do primeiro, porque a mundialização não existe isoladamente, e sim jungida por um conjunto de circunstâncias globais.

Nesse sentido, o caráter cosmopolita da globalização contribuiu para a inserção de uma nova forma de pensamento e de enfrentamento da realidade, mas isso não significa atribuir a ela o encargo de tudo que ocorre neste século. O progresso tecnológico, que outrora era uma intenção, tornou-se uma realidade, acelerando as relações socioeconômicas e viralizando notícias potencialmente corretas, mas, também, claramente desagregadoras.

A partir dessa civilização tecnologicamente evoluída, a capacidade humana quebrou barreiras dos limites naturais, proporcionando bem-estar, conforto, eficiência, praticidade e facilidades no mundo em que se prima pela rapidez das relações. No entanto, não obstante esse crescimento, proporcionou desequilíbrios para a sociedade

---

9. BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 44-45. Sobre a sociedade de risco e o efeito bumerangue que ela gera, o sociólogo alemão afirma: "a produção de riscos da modernização acompanha a curva do bumerangue".

tradicional, assim como para os seus costumes e modos de vida, destabilizando processos democráticos e direitos.

Portanto, o advento da mundialização assume duas posições visivelmente paradoxas. A primeira de caráter positivo – com a aceleração do processo tecnológico e suas implicações – e a segunda de natureza essencialmente negativa – com a mitigação da comunidade solidária por um processo individual e desintegrativo.

A globalização, desse modo, constrói um paradigma racional, repartindo com todos os riscos e as evoluções dela provenientes. Ao mesmo tempo que injeta no corpo social vantagens estruturais com os avanços tecnológicos, prolifera veículos comunicadores que colocam direitos fundamentais em situação de vulnerabilidade.

O impacto da globalização em relação ao direito contemporâneo é crucial. Wiethölter apresenta o paradigma da proceduralização em substituição ao da materialização afirmando que as inovações tecnológicas e a globalização obrigam o direito como se conhece atualmente, pautado na materialidade das regras, a se reinventar para se tornar apto a absorver a complexidade contemporânea.<sup>10</sup>

## **1.2. A SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO E O CONTEÚDO MULTINÍVEL DA INFORMAÇÃO**

Não são poucos os modos de perceber que a sociedade vive em situação bastante diferente de alguns poucos anos atrás. A pequena quantidade de tempo e a grandiosidade da mudança causam, sim, perplexidade. Mas isso é apenas uma das consequências da globalização, da revolução digital e do contexto informativo que foi gerado ao longo das relações humanas.

A sociedade da informação – que a contemporaneidade tem desfrutado, por um lado, e reclamado, por outro – não nasceu inteiramente pronta e acabada, mas foi se solidificando, década após década, por

---

10. Cf. WIETHÖLTER, Rudolf. *Materialization and Proceduralization in Modern Law*. In: TEUBNER, Gunther. (Org.). *Dilemmas of Law in the Welfare State*. New York: Walter de Gruyter, 1988.

meio de interessantes conquistas do homem e de valiosa praticidade tecnológica. O resultado foi o nascimento de um espaço político em que certas decisões são inevitáveis,<sup>11</sup> a exemplo do contingenciamento atual das *fake news*.

Mas a história ensina que os fatos são um conjunto de suscetibilidades que, a cada vivência, tornam-se complexas. Esse emaranhado de possibilidades instiga as decisões políticas em sentidos variados, sempre inovando e reprojando novas visibilidades. A sociedade da informação, logo, baseia-se no seu instrumento principal, a comunicabilidade de um fato, a qual recebe tonalidades distintas, de acordo com a forma como é usufruída.<sup>12</sup>

Nesse sentido, a informação detém um conteúdo multinível, podendo ser considerada como mercadoria, valor, estética, cultura e função. Não importando a vertente que possa ser contextualizada para a exigência humana, a informação é vetor multifacetado de expressão e de transformação.

A informação como mercadoria não é um fato inédito. Muito pelo contrário, já vem sendo estudada há algum tempo. De Bauman a Castells pode-se ver a informação sendo tratada como elemento mercantil. O primeiro, explicitando o sentido de “comodificação”.<sup>13</sup>

- 
11. Cf. BELL, Daniel. *O Advento da Sociedade Pós-Industrial: uma tentativa social*. Trad. Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Cultrix, 1977.
  12. ASTUTI, Prida Ariani Ambar. Freedom of Expression through Social Media and the Political Participation of Young Voters: A Case Study of Elections in Jakarta, Indonesia. *Socrates*. v. 4, n. 4, 2017. p. 83. Disponível em: <http://socratesjournal.com/index.php/socrates/article/view/251>. Acesso em: 25 ago. 2020. “Information or news can be obtained in an interactive and social. This means that the information is not only obtained through the media only but can also be obtained through conversations with others when using social media. Social media has made people no longer just be passive consumers of media but has changed the situation so that everyone today can be a producer and consumer of information”. Em livre tradução: “Informações ou notícias podem ser obtidas de forma interativa e social. Isso significa que as informações não são obtidas apenas por meio da mídia, mas também de conversas com outras pessoas ao usar a mídia social. A mídia social fez com que as pessoas deixassem de ser apenas consumidoras passivas da mídia, mudando a situação para que todos hoje possam ser produtores e consumidores de informação”.
  13. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o Consumo*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 15. “(...) são déficits causados pela exposição do capital nativo à competição cada vez mais intensa resultante da globalização dos mercados de capitais, trabalho e mercadorias, e pela difusão planetária das modernas formas de produção e comércio,

O segundo, noticiando o significado de "capitalismo informacional".<sup>14</sup> Ora, a informação não pode deixar de ser considerada um serviço ou um bem e, com isso, repercussões econômicas são verificadas durante a sua circulação.

A dimensão mercadológica possui perspectiva elevada nos momentos de crise global. O espaço digital possui interesse em movimentar mercadorias noticiáveis que agregam valores e reconhecimentos. Notícias são veiculadas a todo vapor, mobilizando a sociedade para um nicho que antes se caracterizava mais imobilizado.

A informação como valor, por sua vez, retrata o reconhecimento de sua economicidade, haja vista que a informação faz parte da intelectualidade do homem, sendo, logo, um patrimônio imaterial e pessoal. Disso resulta a constituição de bancos de dados que, por sua vez, implicam eventual manipulação cibernética, produzindo efeito financeiro e consolidando sua caracterização como bem de consumo.<sup>15</sup>

Nesse ponto, a informação ultrapassa uma mera finalidade mercantil para adentrar na complexa economia globalizada como uma *commodity* diferenciada. A virtualização da informação e sua aceitabilidade por públicos de distintos níveis agitaram o valor que ela congrega no espaço público. O valor da informação deixa de ser simbólico, e o seu simbolismo passa a ser valoroso.

A informação como estética, a seu turno, contribui para um paradigma dicotômico do espaço público, o qual se transforma em um palco ou palanque receptor de desfiles e exposições entre as diversas forças sociais. A veiculação da informação, assim, encontra no

---

assim como dos déficits provocados pelos custos, em rápido crescimento, do 'Estado de bem-estar social.'"

14. CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Trad. Roneide Venâncio Majer. v. 1. São Paulo: Paz & Terra, 1999. p. 496. Castells aborda a evolução dos instrumentos técnicos no sistema capitalista, explicitando o aumento exagerado do fluxo de capitais e mercadorias e destacando a intensidade do uso tecnológico como estruturação social.
15. Para o estudo entre a relação do capital social e a difusão informativa, Cf. RECUERO, Raquel. *Redes Sociais na Internet*. Porto Alegre: Sulina, 2009.

espaço digitalizado um propósito, uma espécie de promoção e valorização da segregação entre dominantes e dominados, líderes e liderados, governantes e governados, estratificando classes com menor e maior participação tecnológica, facilitando o controle da própria informação.<sup>16</sup>

Mas não só isso, pois o uso da informação como estética do meio social pode ocasionar inclusões de pessoas em camadas digitais que anteriormente não eram ocupadas. Os espaços também podem ser diminuídos, e o cidadão pode encontrar no outro as mesmas preferências informativas. A estética, nessa visão, possui significado agregador.

A informação como cultura é o berço no qual a modernidade deleita e abunda enquanto fenômeno de transição reflexiva. O paradigma dos tempos modernos se constrói exatamente sob a ideia de que o tempo é relativo. Possuir uma informação, saber informar e reter o conteúdo informativo perpassa pela concepção de que a tecnologia redimensionou o modelo comunicativo, inserindo os contributos da cibercultura,<sup>17</sup> a qual passa a ser, inclusive, uma faceta da ação simbólica da influência mediática no espaço contemporâneo.<sup>18</sup>

Culturalmente, as pessoas não usam mais o ciberespaço apenas para diversão e ampliação de contatos sociais. O trabalho digitalizou-se. A profissionalização das ocupações ganhou uma dimensão considerável. A política está jungida nas redes sociais. A economia até possui novas moedas imateriais. Enfim, a cultura da sociedade moderna é a cultura informacional em projeções diversas.

---

16. KELLNER, Douglas. *A Cultura da Mídia*. Estudos Culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: EDUSC, 2001. p. 83.

17. Cf. STALDER, Felix. *Kultur der Digitalität*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2016. Stalder retrata que a reação a uma esfera comunicativa fragmentada perpassa por uma cultura do espaço digital, basicamente composta pela utilização dos algoritmos, pela análise referencial e pela relação partilhada e comum das negociações dos significados sociais.

18. Cf. LEMOS, André. *Cibercultura, Tecnologia e Vida Social na Cultura Contemporânea*. Porto Alegre: Sulina, 2008.



Por fim, a informação como função abarca uma observação interessante, pois insere o significado de independência. A expressão da vontade, a manifestação de opinião e a divulgação de fatos são meios que denotam posicionamentos de quem os elabora e propaga. Nessa tarefa de construção de um raciocínio, a liberdade é ínsita e manifesta, autorizando a todos construir suas análises de maneira independente, ou seja, sem ter que se prender a polarizações de grupos que geralmente costumam se estratificar numa esfera deliberativa.

O pensamento é dinâmico e comporta uma sucessão de informações, as quais são jungidas pelo caráter independente de sua manifestação, tratando-se de informações livres que devem obediência à consciência do seu emissor. Quando se emite um pensamento crítico, geralmente, costuma-se adotar uma convicção, uma conclusão, e a sua instrumentalização ocorre sem a necessidade de pedir autorizações.<sup>19</sup>

Nesse sentido, seja para a sociedade pluralista, seja para o profissional da imprensa e mídia digital, a informação passa a ser vista como uma função, que, por sua vez, não deixa de ser contornada por suas responsabilidades e compromissos constitucionais. O ato de informar é uma atitude de inclusão deliberativa, para uns; e de obrigação profissionais, para outros. Mas de uma forma ou de outra não deixa de ser uma funcionalidade.

Relevante mencionar, em tom conclusivo, que cada um desses sentidos traz consigo três zonas tangentes: a informação é dinâmica, movimenta-se no espaço democrático de maneira versátil e viabiliza uma nova relação, que, a todo instante, renova-se e se perpetua com fluidez na leveza que é a sociedade da informação. Eis, com isso, o grande caminho aberto para que o processo de desinformação encontre encaixe nos tempos atuais.

---

19. FILGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. *As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade*. Coimbra: Coimbra, 2019. Edição Ebook Kindle. Posição 531.

### 1.3. FAKE NEWS E INTERNET: A FALSA NOVIDADE E O NOVO ARGUMENTO

A disseminação de *fake news*, por certo, não é uma atividade exclusiva dos tempos modernos, tampouco é privilégio da sociedade contemporânea.<sup>20</sup> A sua origem conclama estudos e evidências preteritas, em que notícias dessa natureza eram também retratadas com o perfil de dissimular situações ou fatos.

As *fake news* já despontam de “outros carnavais”,<sup>21</sup> bem mais formalmente distintos dos atuais, mas materialmente semelhantes. Até mesmo Goethe constatou, em Roma, essa “liberdade de espírito”,<sup>22</sup> que, a bem da verdade, aprisiona o povo e esconde os artifícios que são relevantes, além de demonstrar as superficialidades atrativas de uma grande simbologia de autoridade. Afinal, a cultura e sua dimensão lúdica, não raras vezes, interpolam-se com a política.<sup>23</sup>

Não obstante ser um fenômeno que já vem ocorrendo desde os tempos das civilizações antigas, muitos tentaram – ou ainda tentam –, sem a análise acurada, associar as *fake news* com os tempos

- 
20. Há quem entenda que a desinformação “caracteriza um fenômeno novo, distinto da mentira enquanto comportamento individual intencional e moralmente reprovável”, sendo analisada como “um fenômeno qualitativamente diferente da mentira”. Cf. BACHUR, João Paulo. Desinformação Política, Mídias Digitais e Democracia: Como e Por Que as *Fake News* Funcionam? *Revista de Direito Público*. Dossiê – Democracia, *Fake News* e Eleições. Brasília, v. 18, n. 99, p. 429, jul./set. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5939>. Acesso em: 2 jun. 2022.
  21. EMPOLI, Giuliano da. *Os Engenheiros do Caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. Trad. Arnaldo Bloch. Belo Horizonte: Vestígio, 2019. Edição Ebook Kindle. Posição 54-264. O autor inicia a obra com a chegada de Goethe na cidade de Roma, em 1787, o qual assumiu a identidade de Jean Philippe Möller e passou a vislumbrar, na *Via del Corso*, o começo do carnaval.
  22. EMPOLI, Giuliano da. *Os Engenheiros do Caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. Edição Ebook Kindle. Posição 54. Com essa expressão, o cientista político franco-italiano sugere um paralelo entre o carnaval e as *fake news*, principalmente quanto ao poder de propaganda e à suposta sensação de liberdade, potenciais multiplicadores do caos.
  23. Essa relação íntima entre a festividade cultural e as relações políticas é um grande palco para a inserção de práticas populistas. Atualmente, somado ao poder das *fake news* e das facilidades do ciberespaço, o populismo digital surge como uma finalidade representativa desse fenômeno. Ver no capítulo seguinte o item intitulado “Para que servem as *fake news*? Destacando as suas finalidades”.

modernos. Esta falsa novidade tão somente colabora para a própria funcionalidade de tais notícias. Pode-se, então, dizer que tal assertiva é a “*fake news* de uma *fake news*”.

Mas qual a razão de se associar as *fake news* com o atual século?<sup>24</sup> Com essa indagação, reside aqui o novo argumento, o elemento que influencia de maneira avassaladora a disseminação das notícias, mas que apenas nas democracias contemporâneas pôde ser observado mediante a ocorrência de eventos políticos recentes e que se relacionaram à representatividade governamental.

É comum ver e ouvir notícias associando a propagação dessas informações com as eleições presidenciais dos Estados Unidos de 2016, que consagraram Donald Trump como vencedor do referido prélio, assim como a proximidade com o referendo do *Brexit* votado em 23 de junho de 2016, que tratava da saída do Reino Unido da União Europeia. Esses eventos na segunda década deste século potencializaram a relação entre as *fake news* e a internet.

A internet, assim, surgiu como o elemento propulsor capaz de inserir em milhares de pessoas informações simultâneas de interesses distintos. O instrumento viabilizador em proporções geométricas tem sido a internet, que, em razão de hospedar perfis digitais das redes sociais, mostra-se como um fértil campo para depositar informações de toda sorte perante uma sociedade com sede de informação.<sup>25</sup>

Com efeito, a internet tem proporcionado um circuito atrativo para os líderes e pessoas interessadas em manifestar notícias previamente separadas e determinadas. A democratização do espaço

---

24. FILGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. *As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade*. Edição Ebook Kindle. Posição 226. “Se *fake news* sempre existiram, então, por que tanto estardalhaço agora? Nova, em verdade, é a combinação entre *fake news*, transformações da política e a ação da internet intervindo em decisões políticas, transformando radicalmente o debate, especialmente em momentos de crise”.

25. EMPOLI, Giuliano da. *Os Engenheiros do Caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. Edição Ebook Kindle. Posição 594. “Internet é, antes de tudo, um instrumento de controle. É o vetor de uma revolução a partir do topo, que capta uma quantidade enorme de dados a fim de utilizá-los para fins comerciais e, sobretudo, políticos”.

cibernético ocasionada pela internet faz aumentar a quantidade de usuários e inclui na sociedade informativa uma porção social que outrora era excluída dessa propensão tecnológica.

No entanto, esse aspecto traz o outro lado da moeda, a facilidade de manipulação e a mudança de paradigma para que a nova inclusão seja administrada para configurar manobras de exclusão, de há muito experimentadas em gerações anteriores, só que sem a velocidade do ciberespaço. A internet passou, portanto, a mensurar hábitos, metrificar aptidões, calcular opções e construir gostos e preferências do povo.<sup>26</sup>

Disso resulta crível uma premissa importante. O problema não está na internet. As circunstâncias negativas não se imputam a ela. A responsabilidade, então, relaciona-se às empresas tecnológicas, aos empreendimentos digitalizados e às intenções corporativas e institucionais, enfim, às pessoas físicas e jurídicas que eclodem esse tipo de informação e que manejam o ciberespaço.<sup>27</sup>

A propaganda nos sítios digitais impulsiona e se alimenta de emoções negativas, pois, na sociedade ambivalente e que pugna pela inversão de valores, a maior participação do povo ocorre quando desastres, movimentos fatídicos e uma gama de situações maléficas

---

26. VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. *The Platform Society: Public Values in a Connective World*. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 57. "Ao se concentrarem em tipos específicos de métricas de plataformas, os editores podem fazer escolhas em relação à modalidade de conteúdo que desejam promover. Em outras palavras, as escolhas editoriais foram parcialmente automatizadas, processadas em procedimentos quantificados". No original: "*By concentrating on particular types of platform metrics, publishers can make choices regarding the sort of content they want to promote. In other words, editorial choices have been partly automated, rendered into quantified procedures*".

27. Percebe-se que a internet encontrou a sua gênese no século passado, aproximadamente na década de 1960, com a intenção dos Estados Unidos de atingir uma superioridade tecnológica em face dos projetos militares da antiga União Soviética. Assim, observa-se que a internet, de há muito, possui utilidades muito relevantes para a humanidade, mas a forma como é conduzida e explorada, pelo próprio homem, coloca-a numa situação de responsabilidade, servindo como uma escusa para os desígnios de quem a administra. Sobre o surgimento da internet, ver: CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 13.

tomam conta do cenário social ou até de um grupo emocionalmente angustiado com a carga depreciativa de determinadas atitudes.<sup>28</sup>

A atração algorítmica dos perfis digitais costuma cultivar o dissabor, enquanto a real intenção da sociedade fica despejada nas mãos de idealizadores, populistas e controladores do povo. A internet tem valorizado mais a exatidão dos algoritmos orientada pelos físicos e matemáticos do que a própria expertise comunicativa, ou seja, mais a objetividade artificial que a natural subjetividade.

O espaço digital, portanto, precisa de controle. Controlar quem já está controlando a sociedade global é um desafio do constitucionalismo do século XXI. Regular a falsa novidade e gerir o novo argumento necessita de práticas conjuntivas entre o Estado e a sociedade civil.

#### 1.4. DESMISTIFICANDO A INTERNET

Muito se tem avançado quando o assunto é o campo virtual. A internet, que teve origem pela metade do século passado, revolucionou as relações sociais e se constituiu como uma precursora da Quarta Revolução Industrial.<sup>29</sup>

No entanto, ao tempo que democratizou espaços participativos, trouxe consigo um plexo de argumentações que não raras vezes é mal compreendido pela comunidade global. Assim, cuidaremos nos próximos dois subtópicos de retirar as dubiedades existentes nas vocalizações sociais, apontando argumentos falaciosos que desestabilizam a interação entre os integrantes da arena política, o que gera mais descontrole e hibridização de discursos assimétricos entre si.

---

28. Cf. KIRCHER, John J. The Four Faces of Tort Law: liability for emotional harm. *Marquette Law Review*. v. 90, n. 3, 2007. p 789-920. Disponível em: <http://scholarship.law.marquette.edu/mulr/vol90/iss4/3>. Acesso em: 19. ago. 2020.

29. Cf. SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution. New York: Crown Business, 2017. p. 105. "*The fourth industrial revolution renders technology an all-pervasive and predominant part of our individual lives, and yet we are only just starting to understand how this technological sea-change will affect our inner selves*". Em livre tradução: "A Quarta Revolução Industrial torna a tecnologia uma parte onipresente e predominante de nossas vidas individuais e, no entanto, estamos apenas começando a entender como essa mudança tecnológica afetará nosso eu interior".

### **1.4.1. A suposta ausência de normas disciplinadoras na internet**

O espaço virtual dos debates, ideias e veiculação de fatos, há algum tempo, caminha com a informação segundo a qual os provedores de internet podem fazer aquilo que desejarem, sem limitações, sem transparência e sem qualquer tipo de supervisão. A insistência desse discurso produz nos usuários digitais o argumento precipitado de que as grandes empresas tecnológicas são culpadas por atos lesivos que ocorram no ciberespaço.

Não se pretende, por certo, retirar responsabilidades dos gigantes comerciais que mais atuam no sistema virtual. Sim, eventualmente acontecem procedimentos que destoam dos valores constitucionais e de algumas legislações, assim como também há várias condutas exercitadas exatamente nos limites impostos pelo direito regulatório.

Por óbvio, a matéria de fundo analisada não se trata de dizer que os grupos econômicos vultosos são pessoas jurídicas com intenções sempre benévolas, solidárias e positivas, no entanto, o outro lado da balança também não se pode atribuir a tais conglomerados digitais, pois a atribuição de culpa abstrata para acontecimentos teoricamente existentes no ambiente de rede não se coaduna com a proporcionalidade e o Estado democrático de direito.

Nesse sentido, o mote que pretendemos destacar se cinge ao fato de que, mesmo sendo atribuída uma quantidade relevante de conteúdos e práticas digitais aos grandes blocos do “Vale do Silício”, estes efetivamente não cumprem procedimentos segundo suas exclusivas vontades. Esse panorama é equívoco e até mesmo falacioso. Tal fato possui explicações.

A sociedade digital, a despeito dos inúmeros conteúdos espalhados no discurso virtual, ainda convive com déficits argumentativos. Nem sempre o volume alarmante de fatos e notícias que trafegam no ambiente de rede é proporcional e compatível com a quantidade de sua compreensão. Em grande parte dos nichos digitais da sociedade, a informação não se move cristalinamente, mas envolve em incertezas e imprecisões.

Sendo assim, o tom falacioso de que a internet é “terra de ninguém” possui um sentido ardiloso, maldoso e com objetivo enganador, exatamente para que a parcela do corpo social que acredita nessa premissa equivocada seja separada nas suas devidas ilhas, segmentando a comunidade e realocando pessoas e raciocínios comuns em um estilo de discurso que oprime e regride a maturidade constitucional.

No entanto, poucos grupos sociais possuem o conhecimento de que as construções e aplicações de internet, como o *Facebook*, *Instagram* e outros, produzem constantemente regras de atualização com transparência e avisos prévios, de maneira a informar seus usuários sobre os permissivos de suas condutas. Não é incomum que tais plataformas digitais deixem de permitir determinados tipos de conteúdo e certas modalidades de práticas informativas por serem contra normas constitucionais e legais ou por atentarem contra a segurança dos seus próprios sistemas. Assim, evidencia-se que o nível de regulação dos aplicativos de internet possui um caráter interno e externo.

De maneira interna, elementos de mineração<sup>30</sup> são expostos na internet para evitar que postagens suspeitas ou mal-intencionadas prejudiquem a normalidade do sistema e a regularidade da apresentação dos seus aplicativos. Aqui, o cuidado é estritamente técnico, no sentido de evitar lesões à integridade dos sistemas e aparatos de inteligência artificial empregados nas suas atividades.

Sob a perspectiva externa, a política de equilíbrio de mídia recebe a ajuda dos mecanismos algorítmicos para banirem situações que se apresentam em desconformidade com o direito regulatório e com as várias normas que guardam pertinência com o ambiente digital. Nesse ponto, a preocupação passa a ser institucional, ou seja, mantenedora de um bom nome comercial, a ponto de serem conhecidas como empresas que cumprem as determinações legais e que possuem legitimidade do seu crivo moral perante os usuários e instituições, isto é, um típico caso de *compliance* digital.<sup>31</sup>

---

30. BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big Data's Disparate Impact. *California Law Review*. v. 104, 2016. p. 674. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2477899](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2477899). Acesso em: 23 jul. 2020.

31. BAMBERGER, Kenneth A., Technologies of Compliance: Risk and Regulation in a Digital Age. *Texas Law Review*. v. 88, n. 4, 2010. p. 669. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1463727](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1463727). Acesso em: 8 maio 2021.

Logo, a internet é um sistema global no qual gravitam indeterminadas relações, mas que se submetem a tratamentos de qualidade e padrões de segurança, ainda que relativos, que impõem limitações e restrições nas suas atividades, até como condição de legítima sobrevivência na concorrência virtual da modernidade.

### **1.4.2. O presumido anonimato dos usuários da internet**

A superação de um contexto impreciso não induz certeza para outras conjunturas explicativas. Assim, a internet, ao possuir regramentos que lhe dão um certo quê de organização, apesar da grande dificuldade de alinhá-la ao bom uso nas democracias, não significa crê-la como um espaço obscuro, sem possibilidades de individualizar usuários.

Na verdade, o problema não é a internet em si, mas o seu uso de maneira equivocada por alguns dos seus *players*: em meio à facilidade de comunicação do atual século, há quem pense estar acobertado por uma certa “invisibilidade”. Porém, essa pretensa invisibilidade não existe, não obstante levantá-la, em alguns casos, seja uma dificuldade relevante.

Além de toda máquina possuir identificações digitais e procedimentos específicos para entrar nas respectivas plataformas digitais, o que, por si só, já configuram uma atitude para diminuição da indeterminabilidade da internet, observa-se que existem legislações que determinam a guarda de dados de pessoas para serem possivelmente utilizados em algumas situações de irregularidade relevante.

Depreende-se, então, que a internet não é um local digital global em que o anonimato prospera. Assim como não há direito fundamental totalmente absoluto, também não há internet integralmente anônima. A própria legislação brasileira que contempla o Marco Civil da Internet<sup>32</sup> já traz a possibilidade de desvendar certos usuários que

---

32. No caso do Brasil, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, preconiza que a guarda e a disponibilização de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet podem ser desempenhadas por ordem judicial, respeitados alguns direitos constitucionais



costumam fazer uso ilegal do campo digital em que atuam, incitando práticas criminosas ou até mesmo as praticando. Diga-se, reflexo natural de direito fundamental explícito constante do art. 5º, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Não é por outra razão que o ato legal admite que os provedores de informação possam manter resguardados alguns dados relacionados a tais internautas, uma vez que existem casos cujas possibilidades de revelação de autoria de atitudes irregulares só são alcançadas mediante a análise dos rastros digitais deixados no espaço virtual. Assim, destaca-se que as “pegadas digitais”<sup>33</sup> deixadas por todos que trafegam no ambiente de rede são identificáveis pelas companhias tecnológicas, as quais auxiliam as autoridades policial e judiciária quando é determinado o fornecimento dos substratos informativos necessários à repressão ou prevenção de delitos.

É bem verdade que essa procedimentalização pode não ser tão rápida ou simplória, mas pensar em uma impossibilidade total de buscar o propagador de um fato ou autor de uma conduta é algo que não pode ser crível, principalmente quando os algoritmos também possuem esse lado de colaborar com o inimaginável, ou seja, identificam dados e alcançam situações que antes poderiam ser abstratas e distantes. Trata-se, pois, de uma impossibilidade apenas circunstancial.

Se assim não ocorresse, o campo virtual seria um território digital, na prática, sem lei, com talvez ainda mais inconsistências do que efetivamente já possui. A *dark web*, por exemplo, é uma via que objetiva driblar o monitoramento de suas condutas, sendo um buraco negro que desafia as instituições que têm o dever de garantir a higidez do sistema virtual.

Porém, mesmo nessa zona nebulosa, aparentemente desregulada e hipoteticamente sem indícios de caminhos digitais, existem

---

específicos, como a inviolabilidade à intimidade, vida privada, sigilo das comunicações privadas e seu regular fluxo.

33. DEB, Anamitra; DONOHUE, Stacy; GLAISYER, Tom. Is Social Media a Threat to Democracy? *The Omidyar Group*. October 1, 2017, p. 6. Disponível em: [https://www.omidyargroup.com/pov/2017/10/09/social\\_media\\_and\\_democracy](https://www.omidyargroup.com/pov/2017/10/09/social_media_and_democracy). Acesso em: 9 jul. 2019.

possibilidades de rastreamento dos seus usuários. Os crimes cibernéticos e as condutas maléficas relacionadas ao ciberespaço estão a cada dia sendo alvos de técnicos que têm se especializado nesse tipo de procedimento.<sup>34</sup> Logo, se existe uma crescente necessidade de clarificar a obscuridade do espaço digital é porque a internet não possui anonimato configurado.

No entanto, não obstante o anonimato não ser uma situação verdadeira, desvendar os agentes da mídia não é uma tarefa simples,<sup>35</sup> exatamente por causa das dificuldades que o ecossistema virtual oferece àqueles que investigam práticas inadequadas e das facilidades que concede aos usuários que manejam a internet para fins ilícitos. De um modo ou de outro, verifica-se que, mesmo sendo um campo digitalizado, a internet não é uma arena anônima, revestindo-se de possibilidades técnicas para individualizar e especificar pessoas que navegam em seu ambiente.

## **1.5. A NOVA RETORICIDADE E A DESCENTRALIZAÇÃO DA ARENA POLÍTICA**

A modernidade não se reveste de um símbolo característico. Não ter uma marca distintiva é o lema dos tempos atuais. Logo, não há padrão e a despadronização atinge patamar de destaque. Tal dinâmica propicia a ambiguidade do estágio desenvolvido pela mundialização. A destruição caminha com a criação e a cada nova mudança fática os paradigmas se reinventam ou se adaptam com o ineditismo temporal.

Muito embora a originalidade das ideias seja apenas momentânea, não se pode afirmar o mesmo quando os direitos fundamentais

---

34. SILVA, Marcelo Mesquita; BARRETO, Alesandro Gonçalves; KUFA, Karina. *Cibercrimes e seus Reflexos no Direito Brasileiro*. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 217-218. "Delitos que outrora eram praticados em meio físico passaram a utilizar plataformas disponíveis on-line para o cometimento de cibercrimes próprios e para alavancar cibercrimes impróprios. Notícias falsas, antes difundidas através de impressos colocados nas portas dos eleitores, agora são repassadas através de aplicativos de mensageria ou redes sociais. Atacar a honra ou denegrir a imagem de candidatos não se faz mais pessoalmente, mas sim com a contratação de terceiros para atuar através de mensagens ou comentários."

35. MCGOLDRICK, Dominic. The Limits of Freedom of Expression on Facebook and Social Networking Sites: A UK Perspective. *Human Rights Law Review*. v. 13, n. 1, 2013. p. 150. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30709.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

são desrespeitados disfarçadamente na sociedade implexa. Talvez assim os paradoxos de Teubner,<sup>36</sup> Popper<sup>37</sup> e Besson<sup>38</sup> tornem-se mais palpáveis, a reflexividade de Giddens mais visível<sup>39</sup> e a arena política de Cassese mais esclarecedora.<sup>40</sup>

Para quem acreditava que os conflitos sociais seriam uniformes e adaptáveis as suas soluções ou que a modernidade teria mutabilidade mais lenta diante de uma teórica estabilidade institucional e, de maneira mais assimétrica, que os donos dos discursos globais seriam mais públicos que privados, a modernidade presenteia a todos com substratos invertidos e fluidos entre si.

Como explicar essa transfiguração social? O classicismo de outrora, dotado de retórica paroquialista, começou a obter seu declínio por um conjunto de alterações permeadas pelas áreas sociais e culturais, principalmente compreendidas durante os séculos XVII, XVIII e XIX. Essa transição permitiu o surgimento de um novo estilo de vida, baseado em uma retórica mais interdisciplinar, em que as certezas são suplantadas por um estado de incerteza e indeterminabilidade.

No atual cenário, a retórica também não segue padrão e não é formada por protocolos, simplesmente é difundida e torneada pelo desenvolvimento social pautado pela mecânica da cibernética, da inovação argumentativa e da velocidade desmedida, desconfigurando o centro do discurso primitivo por uma sociedade baseada nas plataformas digitais.

---

36. TEUBNER, Gunther. Dealing with Paradoxes of Law: Derrida, Luhmann, Wiethölter. In: PEREZ, Oren e TEUBNER, Gunther (Org.). *On Paradoxes and Inconsistencies in Law*. Oxford, 2006. p. 51.

37. POPPER, Karl. *A Sociedade Aberta e seus Inimigos: o fascínio de Platão*. v.1. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 288.

38. BESSON, Samantha. Whose Constitution(s)? International Law, Constitutionalism and Democracy. In: DUNOFF, Jeffrey L.; TRACHTMAN, Joel P. (Org.). *Ruling the World? Constitutionalism, International Law and Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 389.

39. GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. Magda Lopes. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 66.

40. CASSESE, Sabino. *A Crise do Estado*. Trad. Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. Campinas: Saberes Editora, 2010. p. 90.

O espectro de atuação da retórica se amplia e cada vez mais se une a aspectos epistemológicos de outras áreas do saber humano, produzindo certos convencimentos e evidenciando uma oratória virtual atrativa. Assim, há nos dias atuais uma retórica social diferenciada, não mais aquela dos séculos passados, mas caracterizada pela dispersão discursiva e aberta a novos paradigmas e relações empíricas.

Em razão dessa nova *retoricidade*,<sup>41</sup> os conflitos mudaram a sua natureza. De simples impasses sociais, passaram a ser paradoxos. A reflexão migrou para a autoconfrontação. E o novo espaço retórico qualificou-se para o entrelaçamento discursivo e determinista da sociedade em rede. No campo da praticidade, em que as premissas são transitórias e os procedimentos democráticos edificados sob conquistas civilizatórias são manipulados com simples “curtidas” ou alguns *likes*, o espaço público tende a se ampliar por meio de relações sensíveis e flexíveis.

É bem certo que tal panorama de novas inserções de grupos economicamente poderosos nessa relação entre o Estado e indivíduo brotou em razão de uma grande ajuda do próprio Estado enquanto instituição incapaz que foi de possibilitar um crescimento vertical, preferindo uma horizontalização de suas atitudes, dilatando um canal de grupos de capital impiedoso e junto a isso se inclinando a medidas

---

41. BENDER, John; WELLBERY, David E. Part I Rhetoric Today. Rhetoricity: On the Modernist Return of Rhetoric. In: BENDER, John; WELLBERY, David E. (Editor). *The Ends of Rhetoric: history, theory, practice*. Stanford: Stanford University Press, 1990. p. 7. “*The cultural hegemony of rhetoric as a practice of discourse, as a doctrine codifying that practice, and as a vehicle of cultural memory, is grounded in the social structures of the premodern world. Conceived in its broadest terms, then, the demise of rhetoric coincides with that long and arduous historical process that is often termed modernization: the replacement of a symbolic-religious organization of social and cultural life by rationalized forms, the gradual shift from a stratificational differentiation of society to one that operates along functional axes*”. Em tradução livre: “A hegemonia cultural da retórica como prática do discurso, como doutrina que codifica essa prática e como veículo de memória cultural está alicerçada nas estruturas sociais do mundo pré-moderno. Concebida em seus termos mais amplos, então, o fim da retórica coincide com aquele longo e árduo processo histórico que é frequentemente denominado modernização: a substituição de uma organização simbólico-religiosa da vida social e cultural por formas racionalizadas, a mudança gradual de uma diferenciação estratificacional da sociedade para aquela que opera ao longo de eixos funcionais”.

políticas de cunho tendenciosamente dominadoras, restringindo, por conseguinte, seu poder soberano.<sup>42</sup>

Inaugura-se, portanto, uma sociedade de referência diluída, fragmentada, sem centralidade, na qual se verifica a passagem da bipolaridade para uma transição tripolar, em que Estado, indivíduos e os grandes conglomerados, ao tempo que possuem interesses aparentemente escondidos e diferenciados entre si, anacronicamente, agregam-se para cooperar mutuamente, vivenciando um poder político e econômico globalizante, ainda que tal compartilhamento não se desenvolva de forma equacionada.

O campo politicamente estratégico é palco de pensamentos de uma grande rede de atores, tais como organismos internacionais, blocos econômicos, pessoas jurídicas de direito público e sociedade civil. A estatalidade aberta encontra-se mais qualificada. A mundialização projeta alterações em entendimentos considerados *standards* sobre nação, soberania popular e democracia.

Por certo que não se está a defender uma sobreposição dos direitos sobre tais conceitos clássicos, mas, sim, uma forma de revisitar ideais inovadores diante da transformação espacial de poder e de valores existentes na sociedade pós-revolucionária, perceptíveis com o retorno da atual *retoricidade*.

Os avanços da contemporaneidade vivem no descompasso de inspiração e assolação. A sociedade moderna tem diminuído suas bases, adentrando em um processo de desconstituição. O progresso transforma-se em uma espécie de autofagia, um tipo de modernização desconstrói a outra e, ao mesmo tempo, a transforma. É, pois, uma etapa da modernidade reflexiva<sup>43</sup>.

Percebe-se, assim, que a modernidade reflexiva tem significado reforma de racionalidade, no sentido de participar de processos de abolição das categorias de ordenação. O que antes era ordem vira desordem, os riscos tornam-se autocríticos, a normalidade sai de cena

---

42. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o Consumo*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2008. p. 87.

43. GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. *Modernização Reflexiva*. p. 13.

em prol de uma imprecisão histórica. É a modernização superando ela mesma. É o processo gradual no qual a relação privado-privado atinge uma posição privilegiada.

Diante disso, o alargamento do espaço público mostra-se um palco propício para que informações sejam repassadas velozmente por meio das mídias sociais, injetando na sociedade contemporânea desequilíbrios informativos com o manejo das *fake news*.

## **1.6. FAKE NEWS E O CONSTITUCIONALISMO DEFICITÁRIO: A DEMOCRACIA EM CAOS**

A arena política não é mais a mesma de tempos anteriores. A amplitude dos espaços de participação na consecução das atividades estatais está qualificada pelo fator moderno. A gestão pública burocrática de outrora tem se mostrado mais versátil, inaugurando novas formas de execução.<sup>44</sup>

A constelação pós-nacional de Habermas<sup>45</sup> está elástica com os efeitos da globalização, e as implicações deveras comprometedoras da conjugação dessa congruência entre Estado e grandes atores privados propiciaram entraves significativos na sociedade moderna e que têm causado uma involução democrática para o futuro do constitucionalismo.

Para além de uma situação econômica não promissora, calcada na fragilidade da legitimidade das Constituições nacionais, o ambiente para as questões econômicas se tornou fronteiro. A Constituição, nessa toada, deslocou-se para a periferia do espaço público, restringindo, por conseguinte, a sua força normativa, o pluralismo ínsito ao processo democrático e sua regulação da dinâmica social.<sup>46</sup> O consti-

---

44. Cf. ALMQVIST, Roland; GROSSI, Giuseppe; HELDEN, Jan van; REICHARD, Christoph. Public Sector Governance and Accountability. *Critical Perspectives on Accounting*. v. 24, n. 7 e 8, 2013. p. 479-487. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/259080403\\_Public\\_Sector\\_Governance\\_and\\_Accountability](https://www.researchgate.net/publication/259080403_Public_Sector_Governance_and_Accountability). Acesso em: 2 jun. 2020.

45. HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p.112.

46. BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. Una interpretación constitucional de la crisis económica. *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, n. 19, 2013c. Disponível em: <https://www.ugr>.